

**Ata da 539<sup>a</sup> Reunião da Diretoria**

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de abril do ano de 2013 (dois mil e treze), às 18h45min (dezoito horas e quarenta e cinco minutos), na Unidade Regional do Rio de Janeiro – URRJ, Av. Marechal Câmara 160, Ed. Le Bourget 11º andar, Rio de Janeiro - RJ, realizou-se a 539<sup>a</sup> (quingentésima trigésima nona) Reunião de Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, sob a presidência do Diretor-Geral, em exercício, Jorge Luiz Macedo Bastos, presentes os Diretores, Carlos Fernando do Nascimento e Natália Marcassa de Souza, o Procurador-Geral, Manoel Lucivio de Loiola e como Secretário, Paulo Eduardo Improta Saraiva que justificou a ausência da Diretora Ana Patrizia Gonçalves Lira, por estar em Licença Maternidade. Aberta a reunião pelo Diretor-Geral, foram tomadas as seguintes decisões:

**1. ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA:** Leitura, aprovação e assinatura da Ata da Reunião anterior.

**2. MATÉRIAS DELIBERATIVAS:**

**2.1 – RELATOR:** Diretor-Geral JORGE LUIZ MACEDO BASTOS – **2.1.1 - ALTERAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS.**

**Processo Nº 50500.118660/2011-44:** conforme Voto DG - 015/13 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator, que consta: “DA PROPOSIÇÃO FINAL: Considerando o exposto, proponho que a Diretoria autorize as alterações nos quantitativos do Cargo Comissionado de Gerência Executiva, CGE III de 8 cargos para 9 cargos, CGE IV de 49 cargos para 46 cargos, no Cargo Comissionado de Assessoria, CA III de 16 cargos para 17 cargos, no Cargo Comissionado de Assistência, CAS II de 25 cargos para 26 cargos, bem como nos Cargos Comissionados Técnicos, CCT I de 46 cargos para 45 cargos, CCT III de 23 cargos para 20 cargos, CCT IV de 32 cargos para 31 cargos e no CCT V de 75 cargos para 79 cargos, sem acréscimo de despesa, conforme faculta a legislação vigente.” Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Deliberação, a seguir transcrita:

“A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 14 da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000 e no que consta do Voto DG – 015, de 27 de abril de 2013, DELIBERA: Art. 1º Alterar os quantitativos dos Cargos Comissionados desta Agência, conforme quadro a seguir:

Cargo	Quantidade
CD I	1
CD II	4
CGE I	9
CGE II	29
CGE III	9
CGE IV	46
CA I	0
CA II	4
CA III	17
CAS I	21
CAS II	26
CCT I	45
CCT II	50
CCT III	20
CCT IV	31
CCT V	79

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.”

**2.2. – RELATOR: Diretor JORGE BASTOS – 2.2.1 - PRICEWATERHOUSECOOPERS – Atestado de Capacidade Técnica – Processo Nº 50500.054436/2009-01:** conforme Voto DJB - 035/13 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator, que consta: “DA PROPOSIÇÃO FINAL: Isto posto, considerando as informações prestadas pelo Fiscal do Contrato nº 005/2011, bem como Memorando nº 010/SUEXE, voto pela emissão do Atestado de Capacidade Técnica a favor da empresa PRINCEWATERHOUSECOOPERS Auditores Independentes.” Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Deliberação, a seguir transcrita:

“A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no

uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DJB – 035, de 16 de abril de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.054436/2009-01, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a emissão de Atestado de Capacidade Técnica a favor da empresa PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, conforme informações prestadas pelo Fiscal do Contrato nº 005/2011, com base na NA/001-2006-SUADM. Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.” **2.2.2 – SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. – Autorização Especial – Serviço: Apicum-Açu (MA) – Belém (PA) – Processo Nº 50500.066250/2012-91:** conforme Voto DJB - 037/13 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator, que consta: “DA PROPOSIÇÃO FINAL: Isto posto, considerando as manifestações técnicas assim como o Parecer da Procuradoria-Geral desta Agência, voto por indeferir o pedido de Autorização Especial a empresa Sideral Transportes e Turismo Ltda.” Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Resolução, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DJB - 037, de 23 de abril de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.066250/2012-91, RESOLVE: Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização Especial do serviço Apicum-Açu/MA - Belém/PA à empresa Sideral Transportes e Turismo Ltda. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.” **2.2.3 – PLANALTO TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA – Atestado de Capacidade Técnica – Processo Nº 50500.084377/2011-10:** conforme Voto DJB - 038/13 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator, que consta: “DA PROPOSIÇÃO FINAL: Isto posto, considerando as informações prestada pelo Fiscal do Contrato nº 007/2012, bem como Despacho SUDEG à fl. 236, voto pela emissão do Atestado de Capacidade Técnica a favor da empresa Planalto Transportadora Turística Ltda.” Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DJB – 038, de 23 de abril de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.084377/2011-10, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a emissão de Atestado de Capacidade Técnica a favor da empresa Planalto Transportadora Turística Ltda., conforme informações prestadas pelo Fiscal do Contrato nº 007/2012, com base na NA/001-2006-SUADM. Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.” **2.3 – RELATORA: Diretora NATALIA MARCASSA – 2.3.1 – VIAÇÃO ESMERALDA TRANSPORTES LTDA.** Autorização Especial – Serviço: Sobradinho (DF) – Belo Horizonte (MG) – Processo Nº 50515.054247/2012-66: conforme Voto DNM - 045/13 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição da Diretora Relatora, que consta: “DA PROPOSIÇÃO FINAL: Considerando o exposto, e tendo em vista a análise da área técnica, bem como o parecer da Procuradoria-Geral, proponho à Diretoria que delibere pelo indeferimento do pedido de Autorização Especial do serviço Sobradinho (DF) – Belo Horizonte (MG) à Viação Esmralda Transportes Ltda.” Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Resolução, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM – 045, de 15 de abril de 2013, e no que consta do Processo nº 50515.054247/2012-66, RESOLVE: Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização Especial do serviço Sobradinho/DF – Belo Horizonte/MG à empresa Viação Esmralda Transportes Ltda. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.” **2.3.2 – EUCATUR EMPRESA UNIÃO CASCABEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA. – Parcelamento de Débitos - Processo Nº 50500.063085/2012-16:** Concedido Pedido de Vista ao Diretor Jorge Bastos. **2.3.3 – AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S/A - Recuperação de trechos – Processo Nº 50500.106210/2011-17:** conforme Voto DNM - 047/13 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição da Diretora Relatora, que consta: “DA PROPOSIÇÃO FINAL: Diante do exposto, proponho à Diretoria Colegiada da ANTT que delibere por: a) Determinar à Concessionária América Latina

*Logística Malha Paulista S/A que promova, com recursos da Concessionária, a recuperação dos trechos acima citados, com recursos da Concessionária, conforme prazos seguintes:*

TRECHO	OBRAS DE RECUPERAÇÃO	
	INÍCIO	CONCLUSÃO
Pradópolis - Barretos	agosto/2013	dezembro/2014
Bauru - Tupã	janeiro/2014	dezembro/2014
Tupã - Adamantina	janeiro/2015	setembro/2015
Adamantina - Panorama	setembro/2015	agosto/2016
Varginha - Evangelista de Souza	junho/2015	maio/2016
Barretos - Colômbia	julho/2014	dezembro/2014

c) Como ato interno, determinar à SUFER que acompanhe junto ao IBAMA o processo de licenciamento dos referidos trechos e acompanhe regularmente a evolução das obras e as ações voltadas para o cumprimento dos prazos e cronograma referente a essas obras." Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Deliberação, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM-047, de 16 de abril de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.106210/2011-17, DELIBERA: Art. 1º Determinar à Concessionária América Latina Logística Malha Paulista S/A que promova, com recursos da Concessionária, a recuperação dos trechos constantes da Deliberação nº 124, nos prazos citados a seguir, condicionada à obtenção da respectiva licença ambiental.

TRECHO	OBRAS DE RECUPERAÇÃO	
	INÍCIO	CONCLUSÃO
Pradópolis - Barretos	agosto/2013	dezembro/2014
Bauru - Tupã	janeiro/2014	dezembro/2014
Tupã - Adamantina	janeiro/2015	setembro/2015
Adamantina - Panorama	setembro/2015	agosto/2016
Varginha - Evangelista de Souza	junho/2015	maio/2016
Barretos - Colômbia	julho/2014	dezembro/2014

Art. 2º Determinar à Concessionária América Latina Logística Malha Paulista S/A que protocole, no prazo máximo de 60 dias após a publicação da presente Deliberação, solicitação para devolução do trecho Ramal de Piracicaba, com as devidas justificativas, na forma da Resolução nº 44, 2002. Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação." **2.3.4 PARAIBUNA TRANSPORTES LTDA. – Parcelamento dos Débitos.**

**Processo Nº 50500.018810/2013-82:** conforme Voto DNM - 048/13 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição da Diretora Relatora, que consta: "DA PROPOSIÇÃO FINAL: Diante todo o exposto, com base nas análises realizadas pela COESP, bem como no Parecer da Procuradoria-Geral proponho conhecer o pedido e no mérito, conceder o parcelamento dos débitos à empresa PARAIBUNA TRANSPORTES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 20.448.221/0001-34, em 30 parcelas, conforme a Resolução ANTT nº 3.561/2010." Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Deliberação, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 048, de 17 de abril de 2013 e no que consta do Processo nº 50500.018810/2013-82, DELIBERA: Art. 1º Conhecer o requerimento, e no mérito, conceder o parcelamento dos débitos à empresa Paraibuna Transportes Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 20.448.221/0001-34, atualizados até a presente data, em 30 (trinta) parcelas, de acordo com a Resolução ANTT nº 3.561, de 24 de agosto de 2010. Art. 2º Determinar à COESP a expedição do boleto referente à primeira parcela e a baixa do impedimento somente após a quitação integral deste. Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação."

**2.3.5 – CONCESSIONÁRIA AUTOPISTA RÉGIS BITTENCOURT – Recurso em Processo Administrativo Simplificado – Processo Nº 50515.008919/2009-66:** conforme Voto DNM - 051/13 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição da Diretora Relatora, que consta: "DA PROPOSIÇÃO FINAL: Com essas considerações, acolhendo o encaminhamento proposto pela área técnica, proponho à Diretoria Colegiada que delibre por: 1. Julgar improcedentes os argumentos trazidos pela Concessionária Autopista Régis Bittencourt em Recurso no

*Processo Administrativo Simplificado para apuração de penalidades por descumprimento contratual; 2. Aplicar a penalidade de multa de 40 URT's; 3. Determinar a SUINF que atualize o valor da multa em conformidade com os itens 19.8 e 19.15 do Contrato de Concessão nº 001/2007. E cientifique a Autopista Régis Bittencourt da penalidade de multa.*" Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Deliberação, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM – 051, de 23 de abril de 2013 e, CONSIDERANDO as disposições contidas nos arts. 24, VIII, 26, VII, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; nos arts. 3º, IX e XXII, e 5º, VII, do anexo do Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002; nas manifestações das áreas técnica e jurídica procedidas nos autos do Processo nº 50515.008919/2009-66, DELIBERA: Art. 1º Julgar improcedentes os argumentos trazidos pela Concessionária Autopista Régis Bittencourt S/A em Recurso no Processo Administrativo Simplificado para apuração de penalidades por descumprimento contratual, devidamente fundamentado nos autos do Processo em epígrafe. Art. 2º Aplicar a penalidade de multa de 40 (quarenta) URT, atualizando o valor para R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), em conformidade com os itens 19.11 e 19.12 do Contrato de Concessão nº 01/2007 e Resolução 3.954/2012, de 12 de dezembro de 2012. Art. 3º Autorizar a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária – SUINF, em caso de não quitação da multa, pelo descumprimento contratual, após o decurso do prazo regulamentar de 30 (trinta) dias previsto na Resolução nº 2.689/2008, contados do recebimento da respectiva Guia de Recolhimento da União – GRU, pela Concessionária, a providenciar o processo visando à execução da caução, como forma de Garantia de Execução, conforme prevê o Contrato de Concessão – Edital nº 01/2007. Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação."

### **2.3.6 – COMPACTO TUR TRANSPORTES LTDA-ME – Autorização Especial.**

**Serviço: Goiânia (GO) - João Pessoa (PB) - Processo Nº 50500.091266/2012-32:** conforme Voto DNM - 050/13 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição da Diretora Relatora, que consta: "DA PROPOSIÇÃO FINAL: Considerando o exposto, proponho à Diretoria que delibere pelo indeferimento do pedido de Autorização Especial do serviço Goiânia/GO – João Pessoa/PB à empresa Compacto Tur Transportes Ltda-ME." Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Resolução, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 050, de 22 de abril de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.091266/2012-32, RESOLVE: Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização Especial do serviço Goiânia/GO – João Pessoa/PB à empresa Compacto Tur Transportes Ltda-ME. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação."

### **2.3.7 – POLITUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA. - Autorização Especial - Serviço: Fortaleza (CE) – Altamira (PA) – Processo Nº 50500.066355/2012-41:**

conforme Voto DNM - 049/13 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição da Diretora Relatora, que consta: "DA PROPOSIÇÃO FINAL: Considerando o exposto, proponho à Diretoria que delibere pelo indeferimento do pedido de Autorização Especial do serviço Fortaleza/CE – Altamira/PA à empresa Politur Agência de Viagens e Turismo Ltda." Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Resolução, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 049, de 22 de abril de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.066355/2012-41, RESOLVE: Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização Especial do serviço Fortaleza/CE – Altamira/PA à empresa Politur Agência de Viagens e Turismo Ltda. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação."

### **2.3.8 – CONCESSIONÁRIA AUTOPISTA LITORAL SUL S/A – Recurso em Processo Administrativo Simplificado – Processo nº 50520.068173/2010-12:**

conforme Voto DNM - 052/13 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição da Diretora Relatora, que consta: "DA PROPOSIÇÃO FINAL: Com essas considerações, acolhendo o

encaminhamento proposto pela área técnica, proponho à Diretoria Colegiada que delibere por: 1. Julgar improcedentes os argumentos trazidos pela Concessionária Autopista Litoral Sul S/A em Recurso no Processo Administrativo Simplificado para apuração de penalidades por descumprimento contratual; 2. Aplicar a redução de 45% de acordo com a Resolução nº 3.593/2010, sobre o valor de 750 URT's; 3. Determinar a SUINF que atualize o valor da multa e que cientifique a Autopista Litoral Sul S/A da penalidade de multa." Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Deliberação, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 052, de 23 de abril de 2013 e, CONSIDERANDO as disposições contidas nos arts. 24, VIII, 26, VII, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; nos arts. 3º, IX e XXII, e 5º, VII, do anexo do Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002; e as manifestações das áreas técnica e jurídica procedidas nos autos do Processo nº 50520.068173/2010-12, DELIBERA: Art. 1º Julgar improcedentes os argumentos trazidos pela Concessionária Autopista Litoral Sul S/A em Recurso no Processo Administrativo Simplificado para apuração de penalidades por descumprimento contratual. Art. 2º Aplicar a penalidade de multa de R\$ 618.750,00 (seiscientos e dezoito mil e setecentos e cinquenta reais), em conformidade com os itens 19.11 e 19.12 do Contrato de Concessão nº 03/2007 e Resolução 3.783/2012, de 15 de fevereiro de 2012. Art. 3º Determinar à Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária – SUINF que cientifique à Concessionária Autopista Litoral Sul S/A da penalidade de multa, conforme os autos do processo em epígrafe. Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação."

**2.4 – RELATOR: Diretor CARLOS NASCIMENTO.** **2.4.1 – VIAÇÃO ESMERALDA TRANSPORTES LTDA. – Autorização Especial – Serviço: Maringá (PR) – Palhoça (SC).**

**Processo N° 50515.054220/2012-73:** conforme Voto DCN - 043/13 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator, que consta: "DO VOTO: Considerando o exposto, proponho ao Colegiado desta casa que delibere por indeferir o pedido de Autorização Especial do serviço Maringá (PR) – Palhoça (SC) via Ponta Grossa, via Castro (PR), via Campo Mourão (PR) e via Guarapuava (PR) à empresa Viação Esmeralda Ltda." Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Resolução, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 043, de 22 de abril de 2013, e no que consta do Processo nº 50515.054220/2012-73, RESOLVE: Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização Especial do serviço Maringá/PR – Palhoça/SC, via Ponta Grossa/PR, Castro/PR, Campo Mourão/PR e Guarapuava/PR à empresa Viação Esmeralda Transportes Ltda. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação."

**2.4.2 – VIAÇÃO ESMERALDA TRANSPORTES LTDA. – Autorização Especial – Serviço: Rio Claro (SP) – Niterói (RJ) – Processo N° 50515.054243/2012-88:** conforme Voto DCN - 046/13 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator, que consta: "DO VOTO: Considerando o exposto, proponho ao Colegiado desta casa que delibere por indeferir o pedido de Autorização Especial do serviço Rio Claro/SP – Niterói/RJ, via Osasco/SP, Guarulhos/SP e São Paulo/SP à empresa Viação Esmeralda Transportes Ltda."

Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Resolução, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 046, de 22 de abril de 2013, e no que consta do Processo nº 50515.054243/2012-88, RESOLVE: Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização Especial do serviço Rio Claro/SP – Niterói/RJ, via Osasco/SP, Guarulhos/SP e São Paulo/SP à empresa Viação Esmeralda Transportes Ltda. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação."

**2.4.3 – VIAÇÃO ESMERALDA TRANSPORTES LTDA. – Autorização Especial – Serviço: Maringá (PR) – Natal (RN).**

**Processo n° 50515.054211/2012-82:** conforme Voto DCN - 047/13 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator, que consta: "DO VOTO: Considerando o exposto,

proponho ao Colegiado desta casa que delibere por indeferir o pedido de Autorização Especial do serviço Maringá (PR) – Natal (RN) via Belo Horizonte (MG), via Arapiraca (AL), via Goiânia (GO) e Via Brasília (DF) à empresa Viação Esmeralda Ltda.” Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Resolução, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 047, de 22 de abril de 2013, e no que consta do Processo nº 50515.054211/2012-82, RESOLVE: Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização Especial do serviço Maringá/PR – Natal/RN, via Belo Horizonte/MG, via Arapiraca/AL, via Goiânia/GO e Via Brasília/DF à empresa Viação Esmeralda Transportes Ltda. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.”

#### 2.4.4 – EMPRESA BARROSO LTDA. – Parcelamento de Débitos.

**Processo Nº 50500.125108/2012-93:** conforme Voto DCN - 048/13 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator, que consta: “DO VOTO: Considerando o exposto, na nota técnica mencionada, assim como o parecer da Procuradoria-Geral proponho ao Colegiado desta casa que delibere pelo conhecimento do pedido para, no mérito, deferir o parcelamento dos débitos à empresa Barroso Ltda., em 30 parcelas, em acordo com a Resolução ANTT nº 3.561/2010.” Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN – 048, de 22 de abril de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.125108/2012-93, DELIBERA: Art. 1º Conhecer o requerimento, e no mérito, conceder o parcelamento dos débitos à empresa E. Barroso Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 06.721.559/0001-97, atualizados até a presente data, em 30 (trinta) parcelas, de acordo com a Resolução ANTT nº 3.561 de 24 de agosto de 2010. Art. 2º Determinar à COESP a expedição do boleto referente à primeira parcela e a baixa do impedimento somente após a quitação integral deste. Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.”

#### 2.4.5 – SAMPAIO E FILHO LTDA. – EPP. Parcelamento de Débitos – Processo Nº 50500.123760/2012-73:

conforme Voto DCN – 049/13 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator, que consta: “DO VOTO: Considerando o exposto, na nota técnica mencionada, assim como o parecer da PRG proponho ao Colegiado desta casa que delibere pelo conhecimento do Recurso e, no mérito, pelo seu deferimento, confirmando o pedido de parcelamento de débitos à empresa Sampaio e Filho Ltda., em 30 parcelas, em acordo com a Resolução ANTT nº. 3.561/2010.” Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN – 049, de 22 de abril de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.123760/2012-73, DELIBERA: Art. 1º Conhecer o requerimento, e no mérito, conceder o parcelamento dos débitos à empresa Sampaio e Filho Ltda. – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 00.506.892/0001-05, atualizados até a presente data, em 30 (trinta) parcelas, de acordo com a Resolução ANTT nº 3.561 de 24 de agosto de 2010. Art. 2º Determinar à COESP a expedição do boleto referente à primeira parcela e a baixa do impedimento somente após a quitação integral deste. Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.”

Terminada a votação dos processos pautados, foi comunicado aos Diretores a existência de três assuntos extrapauta a serem votados. **Extrapauta I: Apresentado pelo Diretor-Geral**

#### JORGE BASTOS – COMPACTO TUR TRANSPORTES LTDA-ME – Autorização Especial Serviço: Dourados (MS) – Goiânia (GO) – Processo nº 50500.050641/2012-94:

conforme Voto DG - 016/13 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator, que consta: “DA PROPOSIÇÃO FINAL: Isso posto, e com base nas manifestações exaradas pelas Áreas Técnicas competentes, bem como pela Procuradoria Geral desta ANTT, VOTO pelo indeferimento do pedido de Autorização Especial do serviço Dourados/MS – Goiânia/GO, à empresa Compacto Tur Transportes Ltda-ME.” Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Resolução, a seguir transcrita “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes

Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG - 016, de 25 de abril de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.050641/2012-94, RESOLVE: Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização Especial do serviço Dourados/MS – Goiânia/GO à empresa Compacto Tur Transportes Ltda – ME. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.” **Extrapauta II: Apresentado pelo Diretor-Geral JORGE BASTOS.** **COMPACTO TUR TRANSPORTES LTDA-ME – Autorização Especial – Serviço: Palmas (TO) – Barreiras (BA) – Processo nº 50500.091259/2012-31:** conforme Voto DG - 017/13 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator, que consta: “*DA PROPOSIÇÃO FINAL: Isso posto, e com base nas manifestações exaradas pelas Áreas Técnicas competentes, bem como pela Procuradoria Geral desta ANTT, VOTO pelo indeferimento do pedido de Autorização Especial do serviço Palmas/TO - Barreiras/BA, com os seccionamentos: de Porto Nacional/TO, Dianópolis/TO e Novo Jardim/TO para Barreiras/BA; de Palmas/TO e Dianópolis/TO para Luis Eduardo Magalhães/BA, à empresa Compacto Tur Transportes Ltda-ME.*” Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Resolução, a seguir transcrita: “*A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG - 017, de 25 de abril de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.091259/2012-31, RESOLVE: Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização Especial do serviço Palmas/TO – Barreiras/BA, com os seccionamentos de Porto Nacional/TO, Dianópolis/TO e Novo Jardim/TO para Barreiras/BA de Palmas/TO e Dianópolis/TO para Luis Eduardo Magalhães/BA à empresa Compacto Tur Transportes Ltda-ME. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.*” **Extrapauta III: Apresentado pelo Diretor-Geral JORGE BASTOS – COMPACTO TUR TRANSPORTES LTDA-ME – Autorização Especial – Serviço: Goiânia (GO) – Balsas (MA) – Processo nº 50500.116410/2012-51:** conforme Voto DG - 018/13 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator, que consta: “*DA PROPOSIÇÃO FINAL: Isso posto, e com base nas manifestações exaradas pelas Áreas Técnicas competentes, bem como pela Procuradoria Geral desta ANTT, VOTO pelo indeferimento do pedido de Autorização Especial do serviço Goiânia/GO – Balsas/MA à empresa Compacto Tur Transportes Ltda-ME.*” Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Resolução, a seguir transcrita: “*A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG - 018, de 25 de abril de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.116410/2012-51, RESOLVE: Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização Especial do serviço Goiânia/GO – Balsas/MA à empresa Compacto Tur Transportes Ltda. – ME. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.*” Terminada a votação dos processos em extrapauta e considerando a necessidade de que seja dada ciência aos Diretores sobre as Decisões tomadas pelo Diretor-Geral, pela Superintendência de Exploração de Infraestrutura Rodoviária – SUINF e pela Superintendência de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas – SUFER, o Secretário da Reunião apresentou aos Senhores Diretores o conteúdo dos documentos pautados em Assuntos Gerais. **ASSUNTOS GERAIS: I - DECISÃO Nº 117/2012/GEFOR/SUINF – Autopista Régis Bittencourt – Processo Nº 50515.082577/2011-61:** matéria retirada da 522ª Reunião realizada em 5.12.12, retornando para ciência e aprovação da Decisão Nº 117/2012/GEFOR/SUINF. **II - DECISÃO Nº 121/2012/GEFOR/SUINF – Autopista Planalto Sul S.A. – Processo Nº 50520.056472/2012-04:** matéria retirada da 522ª Reunião realizada em 5.12.12, retornando para ciência da Decisão Nº 121/2012/GEFOR/SUINF. **III - DECISÃO Nº 123/2012/GEFOR/SUINF – Autopista Planalto Sul S.A. – Processo Nº 50520.050121/2012-43:** matéria retirada da 522ª Reunião realizada em 5.12.12, retornando para ciência da Decisão Nº 123/2012/GEFOR/SUINF. **IV – MEMORANDO Nº 30/2013/GEROF/SUFER, de 15.4.13:** dada a ciência aos Diretores sobre a tomada de subsídio referente à Padronização dos Sistemas de Sinalização e Comunicações

Ferroviárias. V – MEMORANDO Nº 70/2013/GPFER/SUFER, de 9.4.13 – Ramais ferroviários desativados no Rio Grande do Sul: apresenta aos Diretores a minuta de resposta à Carta FE/LUC/066/1013 de 27.2.13, no que tange, especificamente, à Concessionária América Latina Logística Malha Sul S/A. VI – DETERMINAÇÃO DO DIRETOR-GERAL – O Diretor-Geral determinou que desse ciência da seguinte proposição a todas as Superintendências: “*O Procurador-Geral informou que, no propósito de agilizar os processos de licitação e de convênios, quando relevantes, se propõe a realizar reuniões prévias sobre os assuntos com as Unidades Organizacionais interessadas*”. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Diretor-Geral, em exercício, às 19h15min (dezenove horas e quinze minutos), deu por encerrada a Reunião da qual, para constar, eu, Paulo Eduardo Improta Saraiva, Secretário, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, vai por todos assinada.

JORGE LUIZ MACEDO BASTOS  
Diretor-Geral, em exercício

CARLOS FERNANDO DO NASCIMENTO  
Diretor

NATÁLIA MARCASSA DE SOUZA  
Diretora

~~MANOEL LUCIVIO DE LOIOLA~~  
Procurador-Geral

PAULO EDUARDO IMPROTA SARAIVA  
Secretário da Reunião